



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

## DECRETO Nº 119/2024

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 17/06/24, Edição nº 2680

**SÚMULA:** *Cancela despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados ou Não Liquidados, com referência ao exercício financeiro de 2023.*

Assinatura

O Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, no uso de suas atribuições legais, no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em consonância com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/64, observando o artigo 206, §5º, inciso I da Lei 10.406/2002, de 10/01/2002, em conformidade com o art. 1º do Decreto 20.910/32, considerando a necessidade de adequar as contas públicas à realidade do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica, por força deste decreto, cancelado o valor de R\$ 604,15 (Seiscentos e quatro reais e quinze centavos) inscritos como Restos a Pagar Não Processados ou Não Liquidados do exercício financeiro de 2023, de acordo com lista abaixo:

Não Processados/Não Liquidados				
Empenho/Ano	Credor	CNPJ	Fonte	Valor
3226/2023	Medigram Comercio de Medicamentos EIRELI	04.470.877/0001-05	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R\$ 124,91
3283/2023	Hospital e Maternidade Santa Rita de Assaí LTDA	77.561.934/0001-27	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R\$ 301,36
8732/2023	ILG Comercial LTDA	20.657.155/0001-02	1.000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 10,68
8828/2023	Santo Remédio - Comercio de Produtos Medico - Hospitalar LTDA	28.643.008/0001-95	495 - Atenção Básica	R\$ 142,00
8829/2023	Santo Remédio - Comercio de Produtos Medico - Hospitalar LTDA	28.643.008/0001-95	1.000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 25,20
<b>Total dos Não Processados/Não Liquidados</b>				<b>R\$ 604,15</b>

Parágrafo Único – As despesas deste artigo ficam canceladas pela impossibilidade de execução de saldos residuais, sendo que os créditos gerados pelos cancelamentos serão revertidos em superávit financeiro/orçamentário para sua fonte de recursos.

**Art. 2º** - Fica a Contabilidade Municipal responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - Após o cancelamento da inscrição das despesas de Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores desde que o fornecedor ou prestador de serviços comprove a efetiva realização da despesa.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 14 de Junho de 2024.

**Michel Angelo Bomtempo**  
Prefeito Municipal

**Patricia Alves da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde

**Nilse Shinohata Menegazzo**  
Secretária Municipal de Finanças

**Paulo Roberto Moreira**  
Chefe de Gabinete

**Vanessa Fernanda Sanches**  
Chefe Depto de Contabilidade